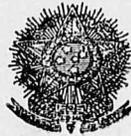


DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 21 de dezembro de 1949

NÚMERO 4.082

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 352, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza abertura de crédito especial

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da arrecadação, créditos especiais no valor total de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinados a auxiliar a construção do Posto de Saúde, anexo ao Hospital Santo Antônio, da cidade de Chapecó, neste Estado.

Parágrafo único — A quantia constante do presente artigo será paga à Comissão Construtora, em duas prestações iguais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada uma, nos exercícios de 1949 e 1950.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 360, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza aquisição de terreno, por doação, no município de Videira

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de Lourenço Clividini, Virgílio Melani e Luiz Anselmi, um terreno, que mede dez mil metros quadrados (10.000 ms²), na localidade de Bom Sucesso, distrito de Iomerê, no município de Videira, destinado à construção de uma Escola Rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: ao norte, com uma sanga e com terras de Luiz Anselmi; ao sul, com terras de Antônio Breda e Luiz Anselmi; a leste, com Estrada Municipal e Mitra Diocesana e a oeste com terras de Luiz Anselmi.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza aquisição de um terreno, por doação, no município de Videira

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alberto Zoller, um terreno com dez mil metros quadrados (10.000 ms²) na localidade de Anta Gorda, município de Videira e destinado à construção de uma Escola Rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: a leste, com a rua Zanotti; ao oeste, com terras de Eugênio e Firmino Weber; ao sul, com terras de Angelina Zanotti e ao norte, com a Estrada Colonial.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza aquisição de uma área de terras, por doação, no município de Imaruá

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Lucas Francisco de Sousa e sua mulher, um terreno com dez mil metros quadrados (10.000 ms²) na localidade de Cangueri, distrito e município de Imaruá, destinado à construção de uma Escola Rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: norte, herdeiros de Manoel Brasiliense de Sousa; sul, terras de Alberto Dandolini; leste, Estrada Pública Estadual; oeste, herdeiros de Manoel Brasiliense de Sousa.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza aquisição de um terreno, por doação, no município de Chapecó

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir um terreno, por doação, da Sociedade da Igreja Matriz, com dez mil metros quadrados (10.000 ms), na localidade de Varjão, distrito de Faxinal dos Guedes, município de Chapecó e destinado à construção de uma Escola Rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: ao norte, com quadro urbano; ao sul, com a chácara da referida Sociedade; a leste, com terras de João B. Bertl Neto e ao oeste, com a Estrada Linha Ressaca.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1949

Estende a percepção de cotas a outros funcionários da Secretaria da Fazenda

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Terão direito à percepção das cotas de que tratam os decreto-leis ns. 528 e 1.148, respectivamente, de 3 de abril de 1941 e 23 de outubro de 1944, além dos

funcionários constantes dos referidos decretos, os demais lotados em repartições subordinadas à Secretaria da Fazenda.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

LEI N. 373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949

Fixa o efetivo da Polícia Militar durante o exercício financeiro de 1950

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O efetivo da Polícia Militar, no exercício de 1950, é fixado em 1.165 homens, incluindo 52 oficiais, 1 Auditor da Justiça Militar, 1 Consultor e Assistente Judiciário, 22 alunos do C. F. O. e 1.089 praças, organizados e distribuídos de acordo com o mapa n. 1, que acompanha esta lei e consta de:

Estado Maior (E. M.);
Companhia de Comando e Serviços — (Cia. de Cmdo. e Serv.);
1ª Companhia Isolada — (1ª C. I.);
2ª Companhia Isolada — (2ª C. I.);
Pelotão de Cavalaria — (Pel. Cav.);
Batalhão de Infantaria — (B. I.).

Art. 2º — Os vencimentos dos oficiais, Auditor, Consultor e Assistente Judiciário, alunos do C. F. O. e praças e a despesa variável são as constantes, respectivamente, dos mapas números 2 e 3, anexos a esta lei.

Art. 3º — É fixada em Cr\$ 8,00 diários a etapa das praças.

Art. 4º — É fixado em Cr\$ 250,00 o funeral das praças.

Art. 5º — O Corpo de Bombeiros é fixado em 30 homens, de acordo com o mapa n. 4, anexo, sendo a despesa variável e os vencimentos os referidos nos mapas ns. 5 e 6, que acompanham esta lei.

Art. 6º — O Corpo de Bombeiros continua, administrativa e disciplinarmente, subordinado ao Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas companhias isoladas, com sedes, respectivamente, nas cidades de Canoinhas e Tubarão, na forma do plano geral de segurança, sugerido pelo Comando Geral da Polícia Militar e aprovado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Parágrafo único — Para atender às despesas decorrentes da criação dessas companhias fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 8º — Fica o Governo do Estado autorizado a elevar a etapa das praças.

Art. 9º — As primeiras promoções a oficial superior e de oficiais superiores ficarão com o interstício reduzido para dezoito meses.

Art. 10 — As despesas decorrentes da criação dos cargos de Capitão Contador-Tesoureiro, Capitão Dentista e de 10 alunos de 1º ano e 12 do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais, 1 Sub-Tenente-Amanuense, 1 dito Mecânico, 3 1ºs. Sargentos Rádio-Telegrafistas, 3 2ºs. Sargentos Rádio-Telegrafistas, 1 2º Sargento-Corneteiro, 1 dito Motorista e 1 3º Sargento-Telegrafista, correrão por conta dos saldos que se verificarem durante o exercício, nas verbas fixas da Corporação, e, se, ainda, assim, forem insuficientes, fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários, para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 11 — O sargento auxiliar do C. F. O. perceberá a gratificação de Cr\$ 150,00 por mês.

Art. 12 — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Segurança Pública assim a faça executar.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Othon da Gama Lobo d'Eça
Armando Simone Pereira
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Segurança Pública aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Aplicação José da Silva, Secretário de Gabinete, padrão O.

N. da R. — Os quadros anexos vão noutra local da presente edição.

LEI N. 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera a base do imposto de vendas e consignações e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O imposto sobre vendas e consignações fica elevado a dois e oitenta centésimos por cento (2,80%) ou sejam vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 28,00) por mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Parágrafo único — A arrecadação proveniente do aumento previsto neste artigo, no exercício de 1950, não se aplicará às disposições dos decretos-leis ns. 528 e 1.148, respectivamente de 3 de abril de 1941 e 23 de outubro de 1944.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1949.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão N.

(5134)

DECRETO N. 271

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado

de Santa Catarina, usando de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 345, de 6 de dezembro de 1949,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 139.895,20), para pagamento de dívidas de exercícios findos, abaixo discriminadas:

Nomes	Anos	Importâncias
Adalgisa Sá dos Santos	1948	Cr\$ 1.320,00
Adelmyr Pressanto	1947/48	Cr\$ 3.376,70
Adília Pereira Napolli Berti	1948	Cr\$ 5.670,00
Albano Menel	1947/48	Cr\$ 480,00
Alexandre Pedro Rovaris	1948	Cr\$ 630,00
Alcides Saturnino Mendes	1948	Cr\$ 320,00
Amaro da Silva Pacheco	1948	Cr\$ 1.140,00
Antônio Kaesemodell	1947/48	Cr\$ 720,00
Antônio Burgardt	1948	Cr\$ 3.286,70
Banco do Brasil S/A	1948	Cr\$ 916,70
Célia Vilela Perfeito	1948	Cr\$ 6.030,00
Companhia Telefônica Catarinense	1947/48	Cr\$ 2.754,00
Congregação dos Irmãos Franciscanos de Porto União	1948	Cr\$ 6.000,00
Cremilda Maccari de Lorenzi	1948	Cr\$ 350,00
Durval Gonçalves de Lins	1944/48	Cr\$ 2.200,00
Eduardo Amaral Filho	1948	Cr\$ 750,00
Emília Malty	1930/47	Cr\$ 2.328,00
Empresa Auto-Viação Brasil	1948	Cr\$ 3.050,10
Empresa Nacional de Navegação Hoepeke	1948	Cr\$ 1.585,10
Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A.	1948	Cr\$ 485,30
Ernani de Bastos Silva	1948	Cr\$ 1.200,00
Erta Arceo	1947	Cr\$ 1.019,20
Filomena Pering de Oliveira	1947/48	Cr\$ 4.800,00
Fioravante Fracasso	1948	Cr\$ 3.826,60
Genésio Ferreira	1948	Cr\$ 320,00
Gilda Klöppel Broering	1948	Cr\$ 505,70
Gumerindo Medeiros	1946/48	Cr\$ 520,00
Haroldo Vilela	1947/48	Cr\$ 480,00
Hermínio da Silva Milis	1948	Cr\$ 6.009,60
Hilbrina Marlot	1948	Cr\$ 315,00
Indio Fernandes	1946	Cr\$ 64,00
Iracema Losso Bez Batti	1948	Cr\$ 1.050,00
Rosalina Marchi Sens	1944/45	Cr\$ 480,00
Victor Guilherme Rosa	1948	Cr\$ 300,00
Nadir Bento	1948	Cr\$ 3.600,00
Joana Garnecki Mizerkowski	1948	Cr\$ 297,90
João Batista Mendes	1948	Cr\$ 480,00
Jorge J. Saliba	1948	Cr\$ 775,00
José Domingos Pereira	1948	Cr\$ 3.380,00
José Espírito Santo e Silva	1946/48	Cr\$ 1.920,00
José Jerônimo Martins	1948	Cr\$ 280,00
José Joaquim de Araújo Perpétuo	1941	Cr\$ 447,00
José Laurindo de Sousa	1947	Cr\$ 3.294,00
José Olegário Machado	1948	Cr\$ 80,00
Luiza Tagliabier Schnorrenberger	1946/47	Cr\$ 560,00
Maria Emília de Sousa Melo	1948	Cr\$ 175,00
Maria de Lourdes Theriba	1948	Cr\$ 273,00
Maria Júlia de Carvalho Ramos e Sousa	1948	Cr\$ 1.190,00
Mário Ribas Maciel	1948	Cr\$ 3.000,00
Nicolau Severiano de Oliveira	1946/48	Cr\$ 2.545,70
Oswaldo Machado	1948	Cr\$ 200,00
Padre Lidovico Santini	1942/45	Cr\$ 2.350,00
Paulina Lavina Cambruzzi	1948	Cr\$ 838,80
Paulo Amaral Frederico	1947/48	Cr\$ 880,00
Paulo Dorval da Silva	1948	Cr\$ 440,00
Paulo Zimmermann	1947	Cr\$ 990,00
Paulo Zimmermann	1948	Cr\$ 350,00
Rafael da Rocha Pires	1947/48	Cr\$ 180,00
René Verges	1944/48	Cr\$ 2.200,00
Roberto Koenig	1947/48	Cr\$ 1.143,70
Rodolfo Matos	1948	Cr\$ 17.706,10
Saly Silva	1948	Cr\$ 197,00
Sálvio Guilhon Gonzaga	1948	Cr\$ 600,00
Silvestre Carlos de Freitas	1947/48	Cr\$ 255,00
Tibúrcio Xavier de Oliveira	1944/46	Cr\$ 171,80
Usina de Açúcar Tijucas S. A.	1946/48	Cr\$ 24.812,50

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAID
Armando Simone Pereira

(5075)

Decretos de 2 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Expedir o presente decreto:

De acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

A Luiz Militão da Silva, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, cidade de Tubarão).

A José Manuel da Silva, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Prof. José Brasilício", de Biguaçu).

A José Tomaz Gomes, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão).

A Alfredo Guiraldelli, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Ana Gondim", de Laguna).

A Maria Camelli Lemos, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Con-

tinuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar Arquidiocesano "São José", de Florianópolis).

A Alexandre S. Lopes, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Conselheiro Mafra", de Joinville).

A Norberta G. Melo, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Francisco Tolentino", de São José).

A Maria de Oliveira, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão).

A Rosa Parente, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professor Lapagêsse", de Criciúma).

A Maria Matilde Peres, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professor José Brasilício", de Biguaçu).

A Virgínia Ribeiro, conferindo-lhe o

cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professor Balduino Cardoso", de Pôrto União).

A Dacilio Rocha, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", de São Francisco do Sul).

A Dília Uliano Rodrigues, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Dom Joaquim", da vila de Braço do Norte, município de Tubarão).

A Dátiva Maria dos Santos, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí).

A Gervásio Costa, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Castro Alves", de Araranguá).

A Sueli Machado Cechinel, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Professor Padre Schuler", de Cocal, município de Urussanga).

A Maria Barch, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Lebon Régis", de Campo Alegre).

A Luiz Alandt, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Olavo Bilac", de Pirabelaba, município de Joinville).

A Rlêncio Machado Goulart, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar Modélio "Vidal Ramos", de Lajes).

A Maria Laundes, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar Modélio "Dias Velho", de Florianópolis).

A Joana Melo, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Gustavo Richard", de Campos Novos).

A Alvínia Galvão de Oliveira, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Alexandre de Gusmão", de Bom Retiro).

A Júlia de Oliveira Cordeiro, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Ruy Barbosa", de Joinville).

A Orientalina dos Santos Ribeiro, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Marechal Bormann", de Chapeó).

A Maria Scarpin, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Teresa Ramos", da vila de Corupá, município de Jaraguá do Sul).

A Leonardo José da Silva, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar Arquidiocesano "Padre Anchieta", de Florianópolis).

A Maria Joana Silva, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Santos Dumont", de Garça, cidade de Blumenau).

A Júlio Vieira, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Olivio Amorim", de Trindade, cidade de Florianópolis).

A Alice Wessling, conferindo-lhe o cargo da classe D da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Honório Miranda", de Gaspar).

A Dalvínia Costa, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", de São Francisco do Sul).

A Luíza Silveira Cruz, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Cruz e Sousa", de Tijucas).

A Iotinha Sousa Cordini, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", de Urussanga).

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 2.186/49
Onildo Gomes de Miranda, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Mafra, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 15% sobre Cr\$ 1.470,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.187/49
Glória Pomper Mayer Otto, professora do Grupo Escolar "Joãoquim Nabuco", da vila de Xanxerê, município de Chapeó, requer fique constando da sua ficha funcional o tempo de serviço prestado no ex-território Federal do Iguau.

2. Segundo a certidão de fls., a requerente exerceu o magistério no ex-território acima, durante 3 anos, 1 mês e 24 dias.

3. Opiamos seja anotado na sua ficha funcional o tempo de serviço a que se refere esta petição, com a observação de que o aludido tempo será computado de acordo com a lei em vigor na data em que a interessada requerer a sua aposentadoria.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.188/49
Serafim Antunes de Oliveira, aposentado por decreto de 16 de março do corrente ano, na função de Encarregado de Pósto Fiscal, referência V, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

A João Juvino da Silva, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Silveira de Sousa", de Florianópolis).

A Noémia Cordeiro, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Castro Alves", de Araranguá).

A Alcino Ancieto Silva, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Floriano Peixoto", de Itajaí).

A Adolfo Schultz, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Luiz Delfino", de Blumenau).

A Miguel Onofre dos Santos, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Nerú Ramos", da vila Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça).

A José Joaquim Albino, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Correia Pinto", da vila de Painei, município de Lajes).

A João Campos, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Feliciano Pires", de Brusque).

A João Venâncio dos Santos, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Henrique Lage", da vila de Henrique Lage, município de Laguna).

A Guilhermina Westphal, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Vidal Ramos", de Lajes).

A Paulo Manuel de Sousa, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Francisco Tolentino", de São José).

A Frida Schütz, conferindo-lhe o cargo da classe E da carreira de Continuo, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Poídoro Santiago", de Timbó).

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 20% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março p. findo, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
10-11-1949.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.189/49
Maria Diná Moreira, professora das Escolas Reunidas "Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco", de Fragosos, município de Campo Alegre, requer efetivação.

2. Verifica-se, desde logo, que a pretensão da requerente se fundamenta no art. 10, do Ato das Disposições Transitórias, decretado e promulgado juntamente com a Constituição do Estado, e diz respeito — "para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença e férias, a equiparação, aos funcionários, dos extranumerários que, na data da promulgação da Constituição Federal, estivessem exercendo função de caráter permanente por mais de cinco anos.

3. Como, entretanto, esse dispositivo constitucional está dependendo de regulamentação, somos de parecer que a requerente aguarde oportunidade.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.190/49
Ricardo Paulo Karmann, ocupante do cargo de Escrivão, padrão G, do Quadro Único do Estado, com exercício na Coletoria de Esteves Júnior, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional de 5% sobre Cr\$ 1.050,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.191/49
João Batista da Costa Pereira, ocupante do cargo de Diretor, padrão U, da Imprensa Oficial do Estado, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 3% sobre Cr\$ 3.430,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.192/49
Castorina dos Santos Teixeira, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola de São Martinho, município de Tubarão, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 840,00, de 1º de março a 15 de setembro e na base de 10% sobre a mesma quantia, de 16 de setembro em diante, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.193/49
Otávio Thomaz da Silva, ocupante do cargo de Carcereiro, padrão C, do Quadro Único do Estado, com exercício na Cadeia Pública de Brusque, requer fique constando da sua ficha funcional o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal da referida cidade.

2. Segundo a certidão de fls., o requerente exerceu o cargo de Guarda Municipal no período de 16 de dezembro de 1930 a 1º de junho de 1942, ou seja, durante 11 anos, 5 meses e 14 dias.

3. Opiamos seja anotado na sua ficha funcional o tempo de serviço a que se refere esta petição, com a observação de que o aludido tempo será computado de acordo com a lei em vigor na data em que o interessado requerer a sua aposentadoria.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.194/49
Ada Cardoso Lessa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar Arquidiocesano "São José", desta Capital, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 1.050,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.195/49
Maria da Silva Taborda, professora da escola de Vila Nova II, município de Mafra, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. Segundo informação de fls., do Tesouro do Estado, a requerente conta 13 anos, 3 meses e 27 dias de serviço.

3. Dada essa circunstância, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.196/49
Wilmir Orlando Dias, ocupante do cargo de Lente, padrão N, do Quadro Único do Estado, com exercício no Instituto de Educação "Dias Velho", desta Capital, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 4% sobre Cr\$ 2.170,00, a partir de 1º de março p. findo, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 25 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.197/49 (4490)
Maria da Glória Ferreira Moreira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Conselheiro Mafra", de Joinville, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 1.050,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.198/49
Manoel Ferreira, ocupante da função de Escrivão, referência V, com exercício na Coletoria de Três Barras, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.199/49
Luci Ávila de Sousa, professora da escola de Anita Garibaldi, município de Tubarão, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opiamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 26 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-11-49.
(Ass.) José Boabaid

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 12, em caixa	Cr\$ 466.123,10
RECEBIMENTOS	
Recetta orçamentária	27.034,70
Repartições fiscais, c/de saldos	38.620,70
Montepio	2.134,60
Depósitos	138,00
	Cr\$ 534.051,10

PAGAMENTOS	
Secretaria do Interior e Justiça	37.253,50
Secretaria da Fazenda	2.606,30
Secretaria da Segurança	2.839,20
Secretaria da Viação	6.210,20
Depósitos	11.693,50
Montepio	1.800,00
Saldo na Tesouraria para o dia 14	470.948,40
	Cr\$ 534.051,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	127.229,90	
Montepio	326.473,30	
Disponível	17.254,20	470.948,40
NOS BANCOS		
Disponível	23.420,30	
Montepio em c/c. direta	37.731,00	61.151,30
Nacional do Comércio		
C/especial n. 2	4.393.312,60	
C/especial n. 3	2.220,30	
C/remessas Coletórias	9.634,30	
Montepio c/c. direta	66.765,50	4.971.932,70
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	57.883,50	
Montepio em c/c. direta	3.388,30	61.271,80
Do Distrito Federal		
Disponível em c/de movimento	1.777,10	
Montepio em c/c. direta	507.652,70	509.429,80
Do Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depósitos	996.702,00	
Caixa Econômica Federal	590.919,00	
Caixa Bancária Hoepcke Ltda.	296.279,10	
		Cr\$ 7.958.724,10

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.

(5042)

EMPRESA TÉCNICA CONSTRUTORA S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária da Empresa Técnica Construtora S. A., realizada no dia 4 de dezembro de 1949.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), pelas dez (10) horas, nos escritórios da Empresa Técnica Construtora S. A., sito à rua Felipe Schmidt, n. 30, nesta cidade de Joaçaba, cumpridas as exigências regulamentares, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas inscritos no livro de presença, e presentes na sala da assembleia, os srs.: Antônio Bertoni, com 35 ações; Vítorio Venzon, com 30 ações; Franz Sendtko, com 13 ações; Ladislau Liezkiewich, com 10 ações; Edmundo Luersen, com 27 ações; Bronislau Zelazowski, com 12 ações; Victor Hug, com 10 ações; José Hahnke, com 12 ações; Guilherme Niezer, com 31 ações; Carlos Metzler, com 35 ações; Carlos Francisco Oehme, com 30 ações; Dr. Tacito Diomar Kraemer, com 100 ações; Vítorio Leduc, com 60 ações; pp. dr. Edmundo Acácio Soares Moreira, Vítorio Leduc, com 60 ações; José Waldomiro Silva, com 10 ações; pp. de Atílio Fontana — Oreste F. Bonato, com 100 ações; Oreste Floriani Bonato, com 153 ações; Guerinio Daleanane, com 31 ações; Edvino Koterba, com 112 ações; pp. Gilberto Evliásio da Luz — Edvino Koterba, com 10 ações; pp. Olívio Tesser — Edvino Koterba, com 60 ações; pp. Felíz Schwertner — Edvino Koterba, com 12 ações; Nemesio Pinhão, com 27 ações; Eugênio Funk, com 365 ações; Alfredo A. Wagner, com 10 ações e Domingos Floriani Bonato, com 80 ações. Tugos Floriani Bonato, com um mil setecentos e cinquenta e sete ações (um mil setecentos e cinquenta e sete ações), representando um total de um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 1.757.000,00). Havendo número legal, o sr. diretor-gerente convidou o sr. Oreste F. Bonato para presidir o trabalho, o qual aceitou, assumindo a presidência, declarou aberta a sessão. Convidado a seguir os srs. Alfredo A. Wagner e José Waldomiro Silva, para 1º e 2º secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o sr. presidente mandou a mim, Alfredo A. Wagner, proceder a leitura da convocação publicada no "Diário Oficial do Estado", publicações dos dias 4, 6 e 8, de novembro do corrente ano. Em seguida, o sr. presidente fez a leitura da ata da reunião de 9 de julho fiscal, verificada em 27 de outubro de 1949; deixando em discussão os pontos verificados, referente as férias creditadas ao sr. E. Iras sr. A. Wagner, o qual não goza as mesmas, e ficou resolvido reconhecer o direito, ficando tal crédito considerado válido. Quanto ao lançamento de férias creditadas ao sr. E. Funk, diretor-gerente, foi resolvido deixar este lançamento em suspenso até seja consultada a Lei Trabalhista, resolvendo o assunto, se a quadra ou não os diretores no direito de férias, ficando o sr. José Waldomiro Silva encarregado, para a resolução final do assunto. A regado para a resolução final do assunto, por falta de multa imposta pelo C. R. E. A., por falta do registro da carteira profissional do engenheiro responsável, ficou à mão do comprovante resolvido, manter o lançamento. Em seguida o sr.

presidente passou a fazer uma exposição referente ao ativo e passivo da Empresa, demonstrando, sem levar em consideração a valorização dos imóveis, daria apenas um ativo de 40% (quarenta por cento) em relação ao capital, resolvendo todos os compromissos integralmente; havendo neste caso um prejuízo para os srs. acionistas de 60% (sessenta por cento). Pelo sr. diretor-gerente foi explicado que é necessário que se leve em consideração não só a valorização dos bens imóveis, como também os haveres do Governo Federal, presentes nos contratos de construções junto ao Governo do Território Federal do Iguaçu, como a nota também os juros e perdas causadas pelo não recebimento destes créditos, os quais já datam desde 1946. Pôsto em discussão a atual situação e para melhor ressaltar os interesses dos acionistas, foi proposta a entrada da Empresa em fase de liquidação. Verificada a necessidade de tal medida, o sr. presidente pôs em votação o caso, perguntando a assembleia se a mesma aprova que a Empresa entre em fase de liquidação. Verificando-se, pois, que a assembleia votou por unanimidade pela liquidação da Empresa. Continuando os trabalhos entrou em discussão a maneira como será procedida a liquidação, e quais as porcentagens que serão cedidas ao liquidatário. A proposta de sr. Edvino Koterba, ceder ao liquidante a porcentagem de 15% (um por cento) para a venda dos imóveis, foi aceita por maioria. Pelo sr. Domingos Floriani Bonato foi proposto pagar ao liquidatário, as seguintes porcentagens: Para cobrança de todas as contas a receber, excetuando-se as contas dos acionistas, para venda de materiais do almoxarifado, oficina e móveis e utensílios, a porcentagem de 5% (cinco por cento); para a venda de maquinário a porcentagem de 2% (dois por cento). A proposta foi aceita por maioria de votos. Os preços para os imóveis serão estimativamente os seguintes: para os prédios e terrenos situados à rua Felipe Schmidt, o preço é de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), para os prédios e terrenos situados à Avenida Rio Branco o preço de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). Para uma eventual venda dos imóveis, a um preço maior do acima citado, o liquidante terá direito a uma comissão de 10% (dez por cento) sobre a diferença para mais, se se realizar a venda durante o exercício de 1950. Esta comissão para o preço maior, será em caso de venda conjunta ou separadamente das propriedades. Da porcentagem do liquidatário, o mesmo pagará aos srs. com selheiros uma comissão de 10% (dez por cento) como recompensa das suas atuações no conselho. Para liquidatário foi proposto o sr. José Waldomiro Silva, o qual foi eleito por unanimidade. Para conselheiros foram indicados os srs. Edmundo, Fredolino Genzini, Eugênio Funk e Vítorio Leduc, os quais também foram eleitos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente mandou a mim, Alfredo A. Wagner, proceder a leitura dos termos de encerramento e mandou a mim, Alfredo A. Wagner, secretário, levar esta ata, que vai devidamente assinada, de Joaçaba, em 4 de dezembro de 1949. O sr. presidente, depois de ler a ata, assinou a ata, em 4 de dezembro de 1949. O sr. secretário, José Waldomiro Silva, também assinou a ata.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Edital de citação

O doutor João Marcondes de Mattos, juiz de direito da comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Wladislau Gazda e sua mulher Sofia Gazda, por intermédio de seu bastante procurador, o advogado doutor Luiz de Sousa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição inicial: Wladislau Gazda e sua mulher Sofia Gazda, brasileiros, lavradores, residentes em Massaranduba, nesta comarca, por seu procurador bastante, infra-assinado, vêm respeitosamente expor e requerer, afim de a v. excia. o seguinte: 1º — Que na madrugada de 30 para 31 de julho do corrente ano, os suples, foram agredidos a face e pau, por Carmelo Bogo, que ocupa o cargo de juiz de Paz de Massaranduba e o qual, nessa empresa criminosa, teve o auxílio e a cumplicidade de um seu empregado de nome Pedro Eduardo, 2º — Que essa agressão teve lugar no mencionado Massaranduba, nas imediações da residência de Alberto Baer, e dela resultou a hospitalização, na mesma data do ataque, de Wladislau Gazda e sua esposa Sofia Gazda, ambos gravemente feridos pelas pauladas e facadas recebidas de seus agressores, dos quais só Carmelo Bogo além das facadas que tomou Sofia, teve ocasião de desferir três em Wladislau, 3º — Que a inclusa certidão extrada de fls. seis (6), do inquérito policial, em que é acusado Carmelo Bogo, passada aos 18 de agosto de 1949, pelo sr. escrivão Gerardo Meyer, consta a inteira confissão do crime monstruoso cometido por Carmelo Bogo acumplicado por seu empregado Pedro Eduardo, 4º — Que é voz corrente que ambos os assaltantes, apavorados com o castigo que os espera, pois ainda hoje suas duas vítimas acham-se hospitalizadas em estado muito delirante, estão tratando de transmitir a qualquer forma, afim de fugirem da prisão que os espera, bem como da indenização dos danos resultantes do crime — Que, por isso, e para ressalva e conservação dos seus direitos e para prevenir contra quejas e alienações ou embaraços que venham a ser feitas em prejuízo da integral reparação dos danos causados aos suples, desejam estes pro testar contra quaisquer vendas, ônus e outros que venham a gravar os bens de qualquer espécie, de Carmelo Bogo e Pedro Eduardo, além dos direitos que assistirem aos suples, ficando as mesmas coisas e bens de pleno direito e constituídos em má fé todos os que adquirirem tais bens, além do mencionado limite. Assim, na forma do artigo 720, e seguintes do CPCC, A. está com o mandato incluso, requerem que sejam do mesmo notificados os interessados e o referido Carmelo Bogo e Pedro Eduardo, residentes em Massaranduba, nesta comarca; publicados editais para conhecimento de terceiros interessados incertos e não sabidos, bem como sejam encaminhados os srs. tabelães da sede da comarca, para que não registrem no livro de transferências quaisquer vendas ou garantias que por ventura haja sido efetuada a partir desta data pelos protestados. Requerem mais que preenchidas as demais formalidades legais, sejam-lhes entregues os autos independentemente de traslado de autos, devidamente intuídas as seguintes inclusões: um traslado de uma procuração, extraída do fls. 2, do liv. n. 1, de procuração, do serventário Gerardo Meyer, de Massaranduba; 1 certidão extraída de fls. 6, do inquérito policial em que é acusado Carmelo Bogo, passado pelo dito sr. escrivão Gerardo Meyer, de Massaranduba; 1 certidão da taxa judicial, passada pela Coletoria Estadual de Jaraguá do Sul sob n. 335, E. Deferimento, Jaraguá do Sul, 26 de agosto de 1949. Pp. Luiz de Sousa. (Coladas três estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,00, sendo uma de taxa de saúde, devidamente inutilizadas). A petição inicial levou do MM. dr. juiz de direito da comarca, o seguinte despacho: A. à conclusão. Jaraguá do Sul, 29-9-49. (Ass.) Marcondes. Conclusos os autos, foi exarado o seguinte despacho: Defiro o pedido inicial. Jaraguá do Sul, 3-9-49 (Ass.) Marcondes. E para que chegue a notícia a público e para conhecimento de terceiros interessados, incertos e não sabidos, se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume, às portas do edifício do fórum e publicado pelo jornal local "Correio do Povo". Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Ney Franco, escrivão, o subscrevi. (Ass.) João Marcondes de Mattos, juiz de direito. Está conforme o original, do que dou fé. Jaraguá do Sul, 5 de setembro de 1949. O escrivão Ney Franco. (1632)

Edital

O cidadão Erico Biosfeld, juiz de Paz em exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Alfredo Felber, por intermédio de seu bastante procurador e advogado doutor Luiz de Sousa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Pe-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processos em pauta para instrução e julgamento

MÊS DE DEZEMBRO

Dia 19, às 14 horas
Proc. n. JCY-230/49 — Reclamante: Antenor Cunha. Reclamado: Orlando Machado. Objeto: Aviso-prévio, indenização e férias.

Dia 19, às 14,15 horas
Proc. n. JCY-240/49, JCY-241/49, JCY-242/49, JCY-243/49, JCY-244/49 e JCY-245/49 — Reclamantes: Norberto Rodrigues e outros. Reclamada: Cia. de Indústrias Gerais, Obras e Terras S. A. Objeto, Salários.

Dia 19, às 14,30 horas
Proc. n. JCY-237/49 — Reclamante: Ari Fraga. Reclamado: Calvy de Sousa Tavares. Objeto: Salários e aviso-prévio.

Dia 20, às 14 horas
Proc. n. JCY-116/49 — Reclamante: Walter Huss. Reclamada: Fábrica de Rendas e Bordados Hoepcke Ltda. Objeto: Reintegração.

Dia 21, às 14 horas
Proc. n. JCY-232/49 — Reclamante: Pedro Domingos Rodrigues. Reclamado: Manoel Lopes. Objeto: Salários, descanço semanal e férias.

Dia 21, às 14,30 horas
Proc. n. JCY-237/49 — Reclamante: Miguel Lopes. Reclamado: Café Rio Branco. Objeto: Horas extraordinárias.

Dia 23, às 14 horas
Proc. n. JCY-235/49 — Reclamante: Bernardino Luiz. Reclamada: Fábrica de Rendas e Bordados Hoepcke S. A. Objeto: Auxílio-enfermidade.

Dia 23, às 14,30 horas
Proc. n. JCY-236/49 — Reclamante: Toão Lima. Reclamada: Elza Costa. Objeto: Horas extraordinárias.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1949.

Antônio Adolfo Lisboa, chefe da Secretaria da J. C. J. (5096)

Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Jaraguá do Sul: Alfredo Felber, brasileiro, casado, comerciante, residente em Corupá, nesta comarca, por seu procurador bastante, que esta subscrive, vem expor e requerer a v. excia. contra José Bezerra, brasileiro, casado, profissional ignorado pelo suple, residente em Corupá, nesta comarca, o seguinte: Que é credor do suple, que o suple emite, quer o pagamento da importância de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), correspondente à inclusa nota promissória emitida aos 6 de março de 1945, vencida e não paga desde 21 de maio do mesmo ano. Que, desludido de conseguir o pagamento amigável, vem impelir judicialmente o devedor a satisfazer a obrigação assumida pelo que, pela presente, propõe a competente ação executiva nos termos do artigo 298, n. III, do CPCC. Assim, juntando mencionada nota promissória, comprovando fartamente o débito, requer a v. excia. que seja mandado expedido mandado executivo contra José Bezerra para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas pague a importância devida e, não o fazendo, se proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Juros, honorários de advogado, na base de vinte por cento e fiança do devedor, bem como sua mulher Cesária da Silva Bezerra, para no prazo legal contestar a ação e para todos os seus demais termos até final, pena de revelia. Dá-se à presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 2.100,00, e segue junta a prova do pagamento da ação judicial devida. Protesta-se fazer prova do alegado com depoimento pessoal dos executados, prova testemunhal, juntada de documentos, acreações, expedição de precatórias e por mais todos os gêneros de provas que necessários forem. O advogado infra-assinado do sr. Felber, da taxa judicial, no valor de Cr\$ 3,00, e do advogado de defesa, no valor de Cr\$ 3,00, sendo uma de taxa de saúde, devidamente inutilizadas). A petição inicial levou do MM. dr. juiz de direito da comarca, o seguinte despacho: A. como requer. Jaraguá do Sul, 17-9-49. (Ass.) Marcondes. E, tendo o oficial de justiça certificado não haver encontrado os devedores José Bezerra e s/m. Cesária da Silva Bezerra, mandei passar o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia a público, se passou o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo aos ditos devedores, para comparecerem ou fazer-se representar dentro do prazo legal, afim-de apresentarem a defesa que tiverem, sob as

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO DO SUL

Edital

O doutor Adão Bernardes, juiz de direito da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Torna público, de acordo com o que determina a lei que regula a nacionalidade brasileira, que por parte do Ewald Volkmanh lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Rio do Sul: Ewald Volkmanh, infra-assinado, natural da Alemanha, casado, marceneiro, com 48 anos de idade, nascido no dia 8 de setembro de 1901, filho legítimo de Paulo Volkmanh e de sua mulher dona Marta Volkmanh, residente e domiciliado nesta cidade do Rio do Sul, na forma do art. 6º, da lei n. 818, de 18 de setembro de 1949, muito respectosamente vem expor e afiançar a seguinte: 1º) Que é casado com dona Alice Volkmanh, nata Santos, de nacionalidade brasileira, nascida nesta cidade aos 2 de agosto de 1904 (doc. n. 1) tendo sido o casamento celebrado em data anterior a 16 de julho de 1934, isto é, em data de 16 de janeiro de 1926; 2º) — Que possui filho brasileiro nascido em data anterior a 16 de julho de 1934 (doc. n. 2); 3º) — Que é possuidor de imóvel sito nesta cidade, adquirido por escritura pública lavrada em data também anterior a 16 de julho de 1934 (doc. n. 3), devidamente registrada no Registro Imobiliário de Blumenau, em data de 19 de janeiro de 1931, com área de 619 m2 (doc. n. 4); 4º) — Que reside nesta cidade de Rio do Sul desde data anterior a 16 de julho de 1934, isto é, desde 1920, ano em que veio ao Brasil (doc. 5); 5º) — Que deixou de manifestar a intenção de não mudar de nacionalidade de origem (doc. n. 6). Assim exposto, requer o suplicante as condições do n. 5, do art. 6º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, muito respectosamente vem requerer se digne v. excia. ordenar a expedição em seu favor de título declaratório de cidadão brasileiro, publicações prévias editais de 10 dias na imprensa pública e ouvido o sr. dr. Promotor Público da comarca, tudo nos precisos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 6º, da citada lei n. 818, de 18 de setembro de 1949. Para os efeitos fiscaes dá-se à presente o valor de trezentos cruzelros (Cr\$ 300,00). Nestes termos, pede deferimento, selada com Cr\$ 3,00 de estampilhas estaduais, inclusive a taxa de saúde pública e devidamente inutilizadas: Rio do Sul, 16 de outubro de 1949. (assinado): Ewald Volkmanh. 16-10-49. 16-10-49. 16-10-49. Despachos: Fls. 2. A. à conclusão. 17-10-49. (Assinado): Bernardes, juiz de direito, Fls. 9. Paga a taxa e publicam-se editais. 20-10-49. (Assinado): Adão Bernardes, juiz de direito. E. para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação fundamentada mandou o meritíssimo juiz de direito desta comarca, se lavrasse edital, que seria afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial do Estado" e no semanário "Nova Era", desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, em meu cartório, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (assinado): Ricardo Bugmann, escrivão e dou. fé. Rio do Sul, 22 de outubro de 1949. (Assinado): Adão Bernardes, juiz de direito. Certidão — Certifico e dou fé que tive ciência para expedir o presente edital, dia 20 do mês em curso, às onze horas. Rio do Sul, 22 de outubro de 1949. O escrivão (assinado): Ricardo Bugmann. Confere com o original. Dou fé. Rio do Sul, 22-9-49. Ricardo Bugmann, escrivão. (1763)

Edital de notificação a terceiros interessados para ciência da penhora de título de crédito

O doutor Adão Bernardes, juiz de direito da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número cento e trinta e três de mil novecentos e quarenta e nove, 133 de 1949), de ação executiva cambial, nos quais é exequente Arnaldo Slama e executado Max Jensen, que ora se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo exequente e para o fim de ser havido como penhorado o crédito do executado, consistente em uma nota promissória no valor de dez mil cruzelros (Cr\$ 10.000,00), emitida por Odilon Silveira e que se acha na carteira de cobrança do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, filial nesta cidade, ficam os interessados notificados da referida penhora, considerando-se os mesmos cientes da penhora, após quinze (15) dias, contados da primeira publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, em meu cartório, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Ricardo Bugmann,

escrivão, o dactilografel, subscreevi e dou fé. Rio do Sul, 25 de outubro de 1949. (Ass.) Adão Bernardes, juiz de direito. Certidão — Certifico e dou fé que tive ciência para expedir o presente edital, ontem, dia 24 do mês em curso, às dez horas. Rio do Sul, 25 de outubro de 1949. O escrivão: Ricardo Bugmann. Confere com o original. Dou fé. Rio do Sul, 25 de outubro de 1949. Ricardo Bugmann, escrivão. (1762)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAQUANGUA

Edital

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de Araraquã, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber que por este Juízo e cartório de Órfãos e Ausentes, corre seus termos o arrolamento dos bens deixados pela finada Gerarda Florentina de Jesus e como a inventariante por seu procurador tenha declarado que a herdeira Delícia Maria de Jesus se encontra residindo no Estado do Paraná, em lugar ignorado, pelo presente cito-a para, no prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste, vir acompanhar o arrolamento em todos os seus termos e atos até partilha e sentença final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado uma vez no jornal "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Araraquã, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Francisco José Lummerz Neto, escrivão de Órfãos e Ausentes, que o dactilografel e subscreevi, (assinado): Anísio Dutra, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado uma vez no jornal "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Araraquã, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Francisco José Lummerz Neto, escrivão de Órfãos e Ausentes, que o dactilografel, subscreevi, conferi e assino. Francisco José Lummerz Neto, escrivão. (1765)

Faculdade de Direito de Santa Catarina Reconhecida pelo Governo Federal, nos termos do decreto n. 20.334, de 7 de janeiro de 1946

EDITAL N. 29 Resultado das provas finais orais realizadas no mês de dezembro de 1949

I ANO Introdução à Ciência do Direito — Antônio Sylvio Búrgio Carneiro, média oito (8); Sidney Damiani, média sete (7). Economia Política — Alcino Caldeira Filho, média seis (6); Ernani Palma Ribeiro, média sete (7); Heitor Francisco Livramento Steiner, média sete e um terço (7 1/3); Jorge Krautz Carneiro, média oito (8); Lídia Teresinha Ramos Neves, média oito (8); Sidney Damiani, média sete (7); Wladimir Ivanenko, média sete (7); Rômulo Matos, média sete e dois terços (7 2/3).

II ANO Direito Civil — Carmelo Mário Faraco, média nove (9); DIB Chereim, média sete (7); Jorge da Luz, média sete (7); (6); Marinho Laus, média oito (8); Walter Jorge José, média sete (7); Thales Brognnoll, média oito (8). Direito Penal — Carmelo Mário Faraco, média dez (10); Alvaro Cesar Bedusch, média seis (6); DIB Chereim, média oito (8); Hanny Mary Seibel, média seis (6); Lídia Teresinha Ramos Neves, média seis (6); Marinho Laus, média nove (9); Thales Brognnoll, média sete (7). Ciência das Finanças — Osni Cardoso, média seis (6).

IV ANO Direito Civil — Renato Ramos da Silva, média seis (6); Reynaldo Mundel Lacerda, média oito (8). Direito Comercial — Reynaldo Mundel Lacerda, média cinco (5). V ANO Direito Civil — Nuno da Gama Lobo d'Água, média seis (6); Ruy Vieira, média seis (6). Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, 14 de dezembro de 1949. Oswaldo Bulcão Viana, diretor da Secretaria. Visto: Urbano Müller Salles, diretor. Visto: Hypólito G. Pereira, inspetor federal.

EMPRESA TÉCNICA CONSTRUTORA S. A. Em liquidação Por deliberação da assembléa geral extraordinária de acionistas da Empresa Técnica Construtora S. A. — Joaçaba — Santa Catarina, realizada em 4 do corrente mês, entrou a referida firma em liquidação, tendo sido eleito liquidante o sr. José Waldomiro Silva. O liquidante, que se encontra diariamente nos escritórios da firma, convida a todos os credores e devedores da mesma, bem como quaisquer pessoas que tenham negócios com ela, a tratar consigo no seguinte horário: na parte da manhã, das 9 às 12 horas, e, na parte da tarde, das 14 às 18 horas. Joaçaba, em 5 de dezembro de 1949. Empresa Técnica Construtora S. A. em liquidação: José Waldomiro Silva, liquidante. (1935)

escrivão, o dactilografel, subscreevi e dou fé. Rio do Sul, 25 de outubro de 1949. (Ass.) Adão Bernardes, juiz de direito. Certidão — Certifico e dou fé que tive ciência para expedir o presente edital, ontem, dia 24 do mês em curso, às dez horas. Rio do Sul, 25 de outubro de 1949. O escrivão: Ricardo Bugmann. Confere com o original. Dou fé. Rio do Sul, 25 de outubro de 1949. Ricardo Bugmann, escrivão. (1762)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAMARA CIVIL

Resenha dos julgamentos de 5 de dezembro de 1949

Agravo n. 1.797, de Joinville, agravante o dr. juiz de direito e agravado Roberto Nagel. Relator o sr. des. Osmund Nóbrega, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência afim-de que na comarca de origem se aguarde o decurso do prazo para interposição do recurso da exequente, intimadas novamente as partes. Custas afinal. Agravo n. 1.801, de Joinville, agravante o dr. juiz de direito e agravado Werner Metz. Relator o sr. des. Osmund Nóbrega, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência afim-de que na comarca de origem se aguarde o decurso do prazo para a interposição do recurso da exequente, intimadas novamente as partes. Custas afinal. Agravo n. 1.802, de Joinville, agravante dr. juiz de direito e agravado Albano Schmidt. Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência afim-de serem as partes intimadas da sentença, facultando-se à exequente o prazo legal para a interposição do recurso. Custas afinal.

Apelação cível n. 2.983, de Porto União apelante Alexandre Farah e apelada Sociedade Industrial de Luvas Ltda. Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelo apelante. Apelação de desquite n. 635, de São Bento do Sul, apelante o dr. juiz de direito e apelados Otto Voigt e sua mulher. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelo apelado. Apelação de desquite n. 633, de Mafra apelante o dr. juiz de direito e apelado Leonardo Inovski e sua mulher. Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelos apelados.

Resenha dos julgamentos de 6 de dezembro de 1949

Recurso crime n. 5.304, de Criciúma, recorrente a Justiça e recorrido Adair da Silva Medeiros. Relator o sr. des. Edgar Pereira, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, revogar a suspensão condicional da pena pela mesma concedida. Apelação crime n. 7.820, de Joaçaba, apelante a Justiça e apelado José Adorno Scheller. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal, negar provimento ao recurso. Apelação crime n. 7.884, de Tijucas, apelante a Justiça e apelado Almir Campos. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso e apelado incurso, no art. 129, § 5º, inciso II do Código Penal, a multa de Cr\$ 200,00, e ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 20,00 e as custas. Apelação crime n. 7.905, de Caçador, apelante a Justiça e apelado José Berta. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso para anular o julgamento a que o apelado foi submetido, por ser a decisão absolutória contrária à prova dos autos, e mandar que seja novamente julgado. Apelação crime n. 7.924, de Tubarão apelante a Justiça e apelado Antônio Joaquim da Silva. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso para mandar que o apelado seja submetido a novo julgamento, visto a decisão recorrida que o absolveu, divorciar-se flagrantemente da prova dos autos.

Resenha dos julgamentos da sessão de 9 de dezembro de 1949

Recurso crime n. 5.395, de Criciúma, recorrente o dr. juiz de direito e recorrido João Schanowski. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal negar provimento ao recurso. Apelação crime n. 7.945, de Curitiba, apelante Dorival Alves Ribeiro e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Guilherme Aaby, decidindo a Câmara Criminal dar provimento em parte ao recurso para, reduzindo a pena imposta pelo presidente do Júri, reduzi-la a 7 anos de reclusão, mantidas as demais pronunciações da sentença. Apelação crime n. 7.843, de Caçador apelante Anita Outubrina Ghioszi e apelado Luiz Jerônimo Busato. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal negar provimento ao recurso.

Apelação crime n. 7.887, de Campos Novos, apelante a Justiça e apelado Ataliba Fernandes Dácio. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada. Apelação crime n. 7.933, de Lajes, apelante Oscar Schuartz e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal dar provimento em parte, afim-de reduzir a pena imposta ao apelante a 1 ano e 4 meses de reclusão, no art. 155, § 1º, do Código Penal.

Apelação crime n. 7.944, de Canoinhas, apelante Lucidório Silva e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal negar provimento ao recurso, para anular a sentença apelada, e mandar que nova seja proferida com observância das formalidades legais. (5016)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Edital de citação, com o prazo de 60 dias

O doutor Manoel Carmona Gallego, juiz de direito da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação, virem, ou dele conhecimento tiverem, que estando correndo neste Juízo uma ação executiva, movida pela Fazenda do Estado, por seu representante legal nesta comarca, contra Edmundo Pedro Bender, para pagamento da quantia de oitocentos e cinquenta e dois cruzelros (Cr\$ 852,00), proveniente dos impostos territorial, 1º semestre de 1948; indústria e profissão dos 1º e 2º semestre de 1947; tabacos e derivados, 2º semestre de 1947, acrescido de juros e custas e que excederem ao mandato executivo contra o mencionado devedor, na ausência deste que se acha em lugar incerto e não sabido, foi procedido sequestro em bens do mesmo na forma do artigo 6º, § 1º, do decreto federal número 960, de 17 de dezembro de 1938, cujos bens são os seguintes: Parte do lote n. 85, do Bloco 31, da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, situado no distrito de Ipumirim, nesta comarca, com área de 12.400 m2. (doze mil quatrocentos metros quadrados, confrontando ao norte, com o lote n. 84 (trinta e quatro) do sul, com o lote número trinta e seis (36); este com o lote de Rafael ao oeste com parte do mesmo lote, pela estrada. Em vista do que fica o mesmo devedor, ou quem interessar possa, citado para no prazo de sessenta dias, a contar da primeira publicação deste, pagar a dívida mencionada e custas que excederem sob pena de, findo o prazo, ser convertido em penhora o sequestro feito, ficando igualmente citado para os termos da ação, até final sentença, senão-lhe marcado o prazo de dez (10) dias, após a conversão do sequestro em penhora, para deduzir os embargos que tiver, pena de revelia. O presente edital será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado por três vezes em dias espaçados, dentro do prazo referido, no "Diário Oficial do Estado" e pelo jornal "O Tempo", desta cidade, tudo de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos 4 dias do mês de outubro de 1949. Eu, Acilino José Goss, escrivão, dactilografel e subscreevi. (Ass.) Manoel Carmona Gallego, juiz de direito. Certifico que o presente edital foi afixado no lugar de costume, nesta cidade, dou fé. Data supra. Q. escrivão: Acilino José Goss. (1773)

Edital O dr. Euclides de Cerqueira Cintra, juiz de direito da comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital para ciência de terceiros interessados virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que a este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que por parte de Volker Vollrath lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Canoinhas, Wahnrmundo Reinheiz Volker Vollrath, que se assina simplesmente Volker Vollrath, natural de Darmstadt-Alemanha, nascido a 21 de março de 1895, filho de Rodolfo Vollrath e de dona Hedwig Vollrath, casado, industrial, residente nesta cidade, desejava obter o título declaratório de cidadão brasileiro, requer a v. excia. na conformidade do art. 6º, da lei 818, de 18 de setembro de 1949, se digne mandar publicar editais para ciência pública com prazo de 90 dias e posterior vista ao Ministério Público Federal pelo mesmo prazo, não havendo contestação seja-lhe deferido o referido título. Junta-se para efeitos legais prova de casamento com brasileira, a propriedade ambos anteriores a 16 de junho de 1934 e de que pretendia ficar no país. Utilizando devidamente três cruzelros em estampilhas estaduais, senão uma de Educação e Saúde, o seguinte: Canoinhas, 1º de outubro de 1949. (a) Volker Vollrath. Volker Vollrath. 10-10-49. 10-10-49. 10-10-49. No qual requerimento foi proferido o seguinte despacho: "A. Expeça-se edital para ciência dos interessados e de que poderão impugnar o pedido no prazo de 90 dias da publicação. Publique-se no jornal "Barriga-Verde" e no "Diário Oficial". Canoinhas, 6-10-49. (a) E. Cintra. Em virtude do que mandei passar o presente edital que se encontra no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, aos treze de outubro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Rubens R. da Silva, escrivão, e escrevi. (a) Euclides Cerqueira Cintra, juiz de direito. Está conforme o original afixado no lugar do costume, do que dou fé. Canoinhas, 18 de outubro de 1949. Rubens R. da Silva, escrivão. (1742)

Apelação crime n. 7.944, de Canoinhas, apelante Lucidório Silva e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Hericlio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal negar provimento ao recurso, para anular a sentença apelada, e mandar que nova seja proferida com observância das formalidades legais. (5016)